



Câmara Municipal de Marechal Cândido Rondon
Estado do Paraná

PROJETO DE LEI Nº 07/2024

Data: 18 de março de 2024

Ementa: altera os artigos 1º e 2º da Lei Municipal nº 4.027, de 20 de março de 2009, e dá outras providências.

O Vereador que abaixo subscreve, no uso de suas atribuições legais, e tendo por base o que preceitua o artigo 157, § 1º, inciso I, do Regimento Interno desta Casa de Leis, apresenta o seguinte Projeto de Lei, 20 de março de julho de 2009, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“A Câmara Municipal de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, aprovou a seguinte LEI:

Art. 1º Fica alterada a redação do artigo 1º da Lei Municipal nº 4.027, de 20 de março de 2009, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º Fica declarado de Utilidade Pública Municipal a Associação Cultural Marechal Cândido Rondon, entidade sem fins lucrativos, situada na Rua Santa Catarina, 925, sala 12, centro, no Município de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, fundada em 30 de abril de 2001 e inscrita no Cadastro de Pessoas Jurídicas sob o nº 04.419.105/0001-30.

Art. 2º O artigo 2º da Lei Municipal nº 4.027, de 20 de março de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º A Associação Cultural Marechal Cândido Rondon é uma pessoa jurídica de direito privado, de caráter cultural, artístico, social, educacional e beneficente, com duração por tempo indeterminado.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação”.

NESTES TERMOS, PEDE DEFERIMENTO.

Plenário Ariovaldo Luiz Bier, em 18 de março de 2024.

CRISTIANO LUIS METZNER, “O SUKO”

Vereador



Câmara Municipal de Marechal Cândido Rondon
Estado do Paraná

MENSAGEM E EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS AO PROJETO DE LEI Nº 07/2024

Data: 18 de março de 2024

Senhor Presidente e senhores Vereadores,

Submetemos à deliberação do Plenário deste Legislativo Municipal o Projeto de Lei nº 07/2024, de autoria deste Vereador, que tem como escopo promover duas alterações pontuais na Lei Municipal nº 4.027, de 20 de março de 2009, que declarou de Utilidade Pública Municipal a Associação Cultural Marechal Cândido Rondon.

Referida alteração é necessária, tendo em vista que referida entidade promoveu uma alteração estatutária, ampliando sua linha de atuação, nos termos do contido na redação do artigo 2º.

E para que não ocorra nenhuma restrição ou impedimento na concessão de eventuais incentivos e apoios, torna-se necessária a correção da Lei Ordinária nº 4.027, de 20 de março de 2009.

Em tempo, é preciso ainda mencionar o valoroso trabalho dos integrantes da associação, que através de atividades de cunho educativo, artístico e sociocultural, bem como do resgate e difusão de conhecimentos e técnicas tradicionais e alternativas, do saber científico e da democratização e acesso às tecnologias específicas, promove concertos, ensaios musicais, aulas teóricas e práticas, além de cursos e palestras sobre música, canto coral e outras atividades artísticas.

Sendo assim, e considerando a justificativa acima apresentada, este Vereador fica no aguardo do apoio dos demais Vereadores para a aprovação deste importante Projeto por parte do Plenário desta Casa de Leis, permitindo desta forma a alteração necessária na Lei nº 4.027, de 20 de março de 2009.

NESTES TERMOS, PEDE DEFERIMENTO.

Plenário Ariovaldo Luiz Bier, em 18 de março de 2024.

CRISTIANO LUIS METZNER, “O SUKO”

Vereador